



LEI Nº 5330, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação de destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A divulgação será feita, anualmente, na página principal do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – valor total arrecadado, mensalmente, com multas e trânsito;

III – a quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em:

- a) Educação de trânsito;
- b) Sinalização;
- c) Engenharia de tráfego e de campo;
- d) Fiscalização de trânsito;
- e) outros

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Juazeiro do Norte.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art.1º - Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação de destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A divulgação será feita, anualmente, na página principal do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – valor total arrecadado, mensalmente, com multas e trânsito;

III – a quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um plicou em:

- a) Educação de trânsito;
- b) Sinalização;
- c) Engenharia de tráfego e de campo;
- d) Fiscalização de trânsito;
- e) outros

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente